



CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
 CNPJ 04.685.273/0001-78
 Aparecida D'Oeste - Aspiásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Maripólis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Preta - São Francisco - Urubia - Vitória Brasil
 Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
 e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

GRADE SALARIAL EM 31/12/2023

ANEXO I

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.712,00	1.797,60	1.887,48	1.981,85	2.080,95	2.184,99	2.294,24	2.408,96	2.529,40	2.655,87	2.788,67	2.928,10
2	1.926,00	2.022,30	2.123,42	2.229,59	2.341,07	2.458,12	2.581,02	2.710,08	2.845,58	2.987,86	3.137,25	3.294,11
3	2.140,00	2.247,00	2.359,35	2.477,32	2.601,18	2.731,24	2.867,80	3.011,19	3.161,75	3.319,84	3.485,83	3.660,13
4	2.354,00	2.471,70	2.595,29	2.725,05	2.861,30	3.004,37	3.154,59	3.312,31	3.477,93	3.651,83	3.834,42	4.026,14
5	2.675,00	2.808,75	2.949,19	3.096,65	3.251,48	3.414,05	3.584,76	3.763,99	3.952,19	4.149,80	4.357,29	4.575,16
6	2.996,00	3.145,80	3.303,09	3.468,24	3.641,66	3.823,74	4.014,93	4.215,67	4.426,46	4.647,78	4.880,17	5.124,18
7	3.317,00	3.482,85	3.656,99	3.839,84	4.031,83	4.233,43	4.445,10	4.667,25	4.900,72	5.145,76	5.403,84	5.673,20
8	3.531,00	3.707,55	3.892,93	4.087,57	4.291,95	4.506,55	4.731,88	4.968,47	5.216,90	5.477,74	5.751,63	6.039,21
9	4.066,00	4.269,30	4.482,77	4.706,90	4.942,25	5.189,36	5.448,83	5.721,17	6.007,33	6.307,70	6.623,09	6.954,24
10	4.815,00	5.055,75	5.308,54	5.573,96	5.852,66	6.145,30	6.452,56	6.775,19	7.113,95	7.469,65	7.843,13	8.235,28
11	5.885,00	6.179,25	6.488,21	6.812,62	7.153,25	7.510,92	7.886,46	8.280,79	8.694,83	9.129,57	9.586,04	10.066,35
12	6.955,00	7.302,75	7.667,89	8.051,28	8.453,85	8.876,54	9.320,37	9.796,38	10.275,70	10.789,49	11.328,96	11.895,41
13	8.025,00	8.426,25	8.847,56	9.289,94	9.754,44	10.242,16	10.754,27	11.291,98	11.856,58	12.449,41	13.071,88	13.725,47
14	9.095,00	9.549,75	10.027,24	10.528,60	11.055,03	11.607,78	12.188,17	12.797,58	13.437,46	14.109,33	14.814,80	15.555,54
15	10.700,00	11.235,00	11.796,75	12.386,59	13.005,92	13.656,21	14.339,02	15.055,97	15.808,77	16.599,21	17.429,17	18.300,63
16	11.770,00	12.358,50	12.976,43	13.625,25	14.306,51	15.021,83	15.772,93	16.561,57	17.389,65	18.259,13	19.172,89	20.130,69

CARGA HORARIA PROPORCIONAL

REF/ GRAU	40 HORAS SEMANAL	30 HORAS SEMANAL	20 HORAS SEMANAL	10 HORAS SEMANAL
1/A	1.712,00	1.284,00	856,00	428,00
2/A	1.926,00	1.444,50	963,00	481,50
3/A	2.140,00	1.605,00	1.070,00	481,50
4/A	2.354,00	1.765,50	1.177,00	588,50
5/A	2.675,00	2.006,25	1.337,50	668,75
6/A	2.996,00	2.247,00	1.498,00	749,00
7/A	3.317,00	2.487,75	1.658,50	829,25
8/A	3.531,00	2.648,25	1.765,50	882,75
9/A	4.066,00	3.049,50	2.033,00	1.016,50
10/A	4.815,00	3.611,25	2.407,50	1.203,75
11/A	5.885,00	4.413,75	2.942,50	1.471,25
12/A	6.955,00	5.216,25	3.477,50	1.738,75
13/A	8.025,00	6.018,75	4.012,50	2.006,25
14/A	9.095,00	6.821,25	4.547,50	2.273,75
15/A	10.700,00	8.025,00	5.350,00	2.675,00
16/A	11.770,00	8.827,50	5.885,00	2.942,50

ANEXO II

PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH		VALOR	REQUISITOS	
		REF	GRAU			
1	Diretor Administrativo	30	16	A	11.770,00	Nível Superior Completo
1	Diretor de Planejamento e Finanças	40	15	A	10.700,00	Nível Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no Conselho de Classe CRC
2	Diretor Técnico Médico	20	11	A	5.885,00	Médico Responsável pelas atividades técnicas dos Serviços de Saúde.
1	Diretor Clínico Médico	20	11	A	5.885,00	Médico Responsável pelas atividades clínicas dos Serviços de Saúde.
1	Coordenador Técnico de Departamento	40	11	A	5.885,00	Nível Superior Completo ou pessoal oriundo da área de saúde comprovados na atividade.
1	Coordenador de Recursos Humanos	40	11	A	5.885,00	Nível Superior Completo
1	Coordenador do SAMU 192	40	11	A	5.885,00	Profissional oriundo da área de saúde e conhecimentos comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e gerenciamento de serviços e sistemas.
6	Coordenador de CAPS I	40	11	A	5.885,00	Nível Superior Completo
1	Coordenador de Ambulatório de Saúde Mental	40	11	A	5.885,00	Nível Superior Completo
1	Gerente de Compras	40	10	A	4.815,00	Nível Médio Completo
1	Supervisor de Compras e Abastecimento	40	7	A	3.317,00	Nível Médio Completo
1	Assessor Técnico	40	7	A	3.317,00	Nível Superior Completo
10	Chefia Técnica	40	6	A	2.996,00	Experiência na área requisitada
3	Responsável Técnico de Enfermagem	10	3	A	2.140,00	Enfermeiro Responsável pelas atividades de enfermagem

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

CARGO	REF.	GRAU	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo	11	A	5.885,00
Diretor de Planejamento e Finanças	10	A	4.815,00
Diretor Técnico Médico	9	A	4.066,00
Diretor Clínico Médico	9	A	4.066,00
Coordenador Técnico de Departamento	9	A	4.066,00
Coordenador de Recursos Humanos	9	A	4.066,00
Coordenador do SAMU	9	A	4.066,00
Coordenador do CAPS I	9	A	4.066,00
Gerente de Compras	5	A	2.675,00
Supervisor de Compras Abastecimento	4	A	2.354,00
Assessor Técnico	4	A	2.354,00
Responsável Técnico de Enfermagem	3	A	2.140,00
Chefia Técnica	1	A	1.712,00

ANEXO IV

PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CH	REF	GRAU	REQUISITOS
5	Almoxarife	40	4	A	Ensino Médio Completo
6	Artesão	30	5	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
8	Assistente Social	30	8	A	Ensino Superior Completo - Serviço Social
25	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	A	Ensino Fundamental Completo
6	Cirurgião Dentista	30	8	A	Ensino Superior Completo - Odontologia
1	Contador	40	8	A	Ensino Superior Completo - Ciências Contábeis
17	Controlador Acesso Público	40	1	A	Ensino Médio Completo
6	Cozinheiro	40	1	A	Experiência na Área
6	Educador com Pedagogia	30	8	A	Ensino Superior Completo - Pedagogia
35	Enfermeiro Padrão	36	8	A	Ensino Superior Completo - Enfermagem
20	Escriturários	40	4	A	Ensino Médio Completo
8	Farmacêutico / Bioquímico	30	8	A	Ensino Superior Completo
25	Médico Plantonista	40	14	A	Formação em Medicina - Clínico Geral
5	Médico Psiquiatra	30	14	A	Especialização em Psiquiatria
5	Médico Infectologista	20	14	A	Especialização em Infectologia
5	Médico Radiologista	40	14	A	Espec. Radiologia (RX) e (Mamografias)
5	Médico Ultrassonografista	40	14	A	Especialização em Ultrassonografias
5	Médico Duodenoscopista	30	14	A	Especialização em Gastroduodenoscopia
30	Motorista	40	3	A	Ensino Fundamental Completo
8	Psicólogo	30	8	A	Ensino Superior Completo - Psicologia
1	Técnico de Contabilidade	40	4	A	Ensino Médio Completo
10	Técnico de Farmácia	30	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
65	Técnico de Enfermagem	36	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
2	Técnico de Laboratório	36	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
4	Técnico de Segurança do Trabalho	40	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
30	Telefonista	40	2	A	Ensino Fundamental Completo
8	Terapeuta Ocupacional	30	8	A	Ensino Superior Completo - Terapia Ocupacional
1	Tesoureiro	40	5	A	Nível Médio Completo
5	Vigia Noturno	40	1	A	Ensino Fundamental Completo



CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
 CNPJ 04.685.273/0001-78
 Aparecida D'Oeste - Aspiásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Maripólis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Preta - São Francisco - Urubia - Vitória Brasil
 Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
 e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/2023

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS EMPREGOS E FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVO	
	PROVIMENTO			PROVIDOS		VAGOS
	A	B	TOTAL			
Almoxarife	5	5	1	1	4	
Artesão	6	6	1	1	5	
Assistente Social	8	8	4	4	4	
Assessor Técnico	1	1	1	1	0	
Auxiliar de Serviços Gerais	25	25	15	10	10	
Chefia Técnica	10	10	7	3	3	
Cirurgião Dentista	6	6	0	6	6	
Contador	1	1	0	1	0	
Coordenador de Amb. de Saúde Mental	1	1	1	0	0	
Coordenador de CAPS	6	6	1	5	5	
Coordenador de Dep. de R. H.	1	1	1	0	0	
Coordenador do SAMU 192	1	1	1	0	0	
Coordenador Técnico de Departamento	1	1	1	0	0	
Controlador de Acesso ao Público	17	17	6	11	11	
Cozinheiro	6	6	1	5	5	
Diretor Administrativo	1	1	1	0	0	
Diretor Clínico Médico	1	1	0	1	0	
Diretor de Planejamento e Finanças	1	1	1	0	0	
Diretor Técnico Médico	2	2	1	1	1	
Educador com Pedagogia	6	6	1	5	5	
Enfermeiro Padrão	35	35	21	14	14	
Escriturários	20	20	6	14	14	
Farmacêutico / Bioquímico	8	8	1	7	7	
Gerente de Compras	1	1	1	0	0	
Médico Plantonista	25	25	0	25	25	
Médico Psiquiatra	5	5	0	5	5	
Médico Infectologista	5	5	0	5	5	
Médico Radiologista	5	5	0	5	5	
Médico Ultrassonografista	5	5	0	5	5	
Médico Duodenoscopista	5	5	0	5	5	
Motorista	30	30	13	17	17	
Psicólogo	8	8	1	7	7	
Responsável Técnico de Enfermagem	3	3	2	1	1	
Supervisor de Compras e Abastecimento	1	1	1	0	0	
Técnico de Contabilidade	1	1	0	1	0	
Técnico de Farmácia	10	10	0	10	10	
Técnico de Enfermagem	65	65	43	22	22	
Técnico de Laboratório	2	2	0	2	2	
Técnico de Segurança do Trabalho	4	4	1	3	3	
Telefonista	30	30	17	13	13	
Terapeuta Ocupacional	8	8	1	7	7	
Tesoureiro	1	1	0	1	0	
Vigia Noturno	5	5	1	4	4	
TOTAIS	357	31	388	154	234	

QUADRO DE PESSOAL RESUMIDO EM 31/12/2023

Natureza do Cargo/ Emprego	Existente		Ocupados		Vagos	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Efetivos	357	357	111	134	246	223
Em Comissão	31	31	17	20	14	11
Total	388	388	128	154	260	234

Temporários nº de Contratados	2022	2023	Em 31/12 de 2023
		0	0

JALES - SP, 31 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
 Diretor Administrativo



CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
 CNPJ 04.685.273/0001-78
 Aparecida D'Oeste - Aspiásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Maripólis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Preta - São Francisco - Urubia - Vitória Brasil
 Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
 e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

O Diretor Administrativo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, Sr. José Roberto Pietroboim, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA, o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2022**, para comparecer no período das 08h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h30min na Secretaria Administrativa do CONSIRJ, sito à Rua Sebastião Martins, nº. 2373, Jd. Samambaia, na cidade de Jales - SP, para apresentação dos documentos abaixo relacionados até o dia **26 de Janeiro de 2024** e a **VOSSA POSSE** na data de **01 de Fevereiro de 2024**, do seguinte cargo e aprovado conforme abaixo:

CARGO - PSICÓLOGO:

Classificação	Nº Inscrição	Nome	RG
1º	20124	LETICIA CECCARELLI TONDATI	498032796

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b - Documento de identidade - RG reconhecido em território nacional (original e cópia);
- c - Título de eleitor (original e cópia) e certidão da quitação eleitoral;
- d - Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- e - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando sexo masculino (original e cópia);
- f - Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);
- g - Inscrição no PIS/PASEP (original e cópia); ou declaração informando não haver;
- h - Certidão que comprove o Estado Civil (nascimento ou casamento) (original e cópia

Câmara Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

PUBLICAÇÃO

Relação de cargos e remunerações na faixa inicial dos vencimentos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes - SP.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR - R\$
Chefe do Setor de Administração	21	5.676,07
Contador	22	5.802,57
Subsídios dos Vereadores		1.573,00

São João das Duas Pontes, 03 de janeiro de 2024.

Oswaldo Rodrigues dos Santos
Presidente

Câmara Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Concede valor adicional a título de auxílio alimentação de Natal para os servidores públicos da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo Sr. Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido, excepcionalmente no mês de dezembro de 2023, o valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio alimentação de Natal para cada servidor público da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2023, a ser pago em parcela única, até o dia 31/12/2023, além do valor mensal concedido pelo §1º do art. 1º da Lei n.º 1.966 de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Rodrigues dos Santos
Presidente

Deise Rosana Caravello Medes
Primeira Secretária

Osvaldo Carta
Vice Presidente

José Edilson dos Santos
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas públicas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes e dá outras providências.

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de São João das Duas Pontes a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor público municipal, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar ao processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Art. 3º Os pagamentos, a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por servidor público aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão pertencente aos quadros de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Quanto aos vereadores, como agentes políticos, suas despesas serão financiadas através desta Resolução, por meio de recursos oriundos do regime de adiantamento, tendo sempre como responsável pelo numerário algum dos servidores públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 5º O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores ou agentes políticos quando em viagem temporária no interesse da Administração;

IV - despesas com transporte em geral;

V - serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

VIII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante do Município;

IX - refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.

X - pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

Art. 6º Consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I - pequenos carros, transportes urbanos de caráter emergencial, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos concertos, telefone fixo ou móvel e aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos, materiais de papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos e laboratoriais, em quantidade restrita, para uso e consumo emergencial.

IV - outra qualquer, de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora possa vir a acarretar prejuízos à Administração e/ou ao interesse público, sempre devidamente justificada.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo planejado, correrão pelos sistemas orçamentários próprios e seguirão o processamento normal das despesas, obedecendo as normas de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores públicos municipais e encaminhadas à autoridade máxima da Câmara (Presidente), ou a quem este delegar a competência, para autorizar a elaboração do respectivo empenho.

Art. 9º Das requisições de adiantamentos constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - nome completo, cargo ou função do servidor público responsável pelo adiantamento;

III - motivo e justificativa do adiantamento; e no caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

Art. 10º O prazo de aplicação do adiantamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 11º Quando vários servidores públicos e/ou agentes políticos forem utilizar, com a mesma finalidade, recursos provenientes de adiantamento, poderá ser atribuído a um único servidor a responsabilidade pela utilização e prestação de contas do adiantamento, devendo esse ser aplicado dentro do prazo máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 12º Não se concederá adiantamento:

I - para cobrir despesas já efetuadas;

II - ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas;

III - ao servidor que deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Parágrafo único Caso ocorram situações excepcionais, em que não havia condições de se realizar a solicitação ou o pagamento do numerário antes da realização da despesa, o servidor prestará contas à administração da Câmara justificando a situação com base no interesse público e, após a instauração de processo, esse será restituído dos valores aplicados.

CAPÍTULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 13º O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável, exceto quando tratar-se de despesas de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Art. 14º Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados dentro do exercício financeiro a que se refere.

Art. 15º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 16º A requisição de adiantamento, assinada pelo servidor público solicitante, será encaminhada diretamente ao gabinete da Presidência da Câmara Municipal para a competente autorização.

Art. 17º Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 18º Autorizada, a despesa será empenhada na dotação orçamentária própria e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 19º Cabe ao Serviço de Contabilidade do órgão ou entidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual o processo não prosseguirá, devendo ser devolvido ao responsável para providenciar eventual correção.

Art. 20º Registrado o empenho, o Serviço de Contabilidade enviará o processo à Tesouraria da Câmara Municipal, que efetuará o pagamento do numerário ao servidor responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 21º Salvo situação devidamente justificada, o adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 22º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Art. 23º Os comprovantes, salvo impossibilidade devidamente justificada, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, contendo, no mínimo, o nº do registro do ente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 24º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 25º Cada adiantamento será devidamente justificado, esclarecendo-se a razão da(s) despesa(s), o destino da(s) mercadoria(s) ou do(s) serviço(s) e outras informações que possam melhor explicar a necessidade das operações.

Art. 26º Nenhuma das despesas elencadas nos artigos 5º e 6º desta Resolução, realizadas pelo regime de adiantamento, poderá ultrapassar o valor atualizado correspondente àquele disposto no art. 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), devidamente atualizado, anualmente, nos mesmos moldes estabelecidos pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 27º O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido diretamente à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante depósito, transferência bancária ou pix, em conta especificamente determinada.

Art. 28º O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 13 desta Resolução.

Art. 29º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30º No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31º A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria da Câmara Municipal, dos seguintes documentos:

I - demonstrativo das despesas realizadas e seus respectivos documentos, contendo: discriminação da despesa realizada, número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado credor e o valor da despesa;

II - relatório de justificativa da despesa realizada e, em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação do curso, quando for o caso;

III - comprovante de depósito, transferência bancária ou PIX, do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópia da nota de empenho, e respectiva anulação, quando for o caso;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência do demonstrativo mencionado no item I.

Art. 32º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias reprográficas ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Recebidas as prestações de contas, a Tesouraria da Câmara Municipal verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazo razoável para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º O prazo para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A análise das contas pela Tesouraria, salvo impossibilidade devidamente justificada, não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento dos documentos a que se refere o art. 31 desta Resolução.

Art. 34º Quando as contas não forem aprovadas pela Tesouraria, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para ciência e imediata remessa à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções e solicitação da restituição do valor repassado, conforme cada caso.

Art. 35º Em sendo as contas consideradas de acordo com a presente Resolução, a Tesouraria encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame e parecer.

Art. 36º Com o parecer do Controle Interno o processo será devolvido à Tesouraria para as seguintes providências:

I - nos casos de as contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro interessado.

II - na hipótese de aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III - na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, deverá ser seguida a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Art. 37º A Tesouraria da Câmara Municipal controlará as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 38º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Tesouraria da Câmara comunicará diretamente o responsável, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para fazê-las.

Art. 39º Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Tesouraria da Câmara Municipal remeterá, no dia imediato, cópia do comunicado à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 40º Os demais casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Legislativo, em ato próprio.

Art. 41º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 21 de dezembro de 2023

Oswaldo Rodrigues dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dispositivo legal: Resolução nº ____/2023, art. 5º, inciso:

() I - despesa com material de consumo;

() II - despesa com serviços de terceiros;

() III - despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em viagem temporária;

() IV - despesas com transporte em geral;

() V - serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

() VI - despesas com representação eventual;

() VII - despesas extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

() VIII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Poder Executivo;

() IX - refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município;

() X - pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Dotação Orçamentária a ser onerada:
Unidade Orçamentária: _____
Funcional Programática: _____
Elemento de Despesa: _____
Valor: R\$ _____

Nome do Requirente: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

Motivo e justificativa do adiantamento; No caso de viagem, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os participantes:

Prazo de aplicação: de ____/____/____ a ____/____/____.

São João das Duas Pontes, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor Requirante

Autorizo a concessão do adiantamento supracitado.
São João das Duas Pontes, ____ de ____ de ____.

Presidente da Câmara Municipal

FOLHA REGIONAL HOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO
Tiragem: 20.000 exemplares

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA

Redação:
Ivair Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORA GRÁFICA

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzelândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuá Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanópolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil

E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:

Rua Pedro Modesto Andre Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP
Fone Fax (17) 3632-6889



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João das Duas Pontes.

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e ele, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras especiais e diretrizes para o procedimento de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São João das Duas Pontes.

TÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica da Administração Pública.

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

III - Agente de Contratação: servidor público efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, sendo responsável, também, pelo processamento das contratações diretas;

IV - Pregoeiro: agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

V - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter especial, possuidores de conhecimentos técnicos gerais ou específicos, que podem ser chamados a orientar e assessorar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções;

VII - Fiscal do Contrato: agente público indicado pela Administração, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - Gestor do Contrato: agente público indicado pela Administração, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

Art. 3º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio, observando, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I - sejam servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Poder Legislativo Municipal nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Tanto a Comissão de Contratação como a Equipe de Apoio, serão formadas por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

§ 2º A Equipe de Apoio será designada em caráter especial, sempre qualquer houver a necessidade de orientar e assessorar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções.

§ 3º A Comissão de Contratação será designada em caráter especial, substituindo o Agente de Contratação na condução da fase externa das licitações, naquelas situações autorizadas pela lei.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo, sempre que possível, deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º A Autoridade competente designará através de Portaria, entre os servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, Agente de Contratação para a condução dos processos de licitação e das contratações diretas.

Art. 5º A licitação será conduzida por Agente de Contratação, servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Nas licitações, o Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor dos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade máxima do Poder Legislativo, sempre que possível, observará os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado; e

II - a segregação entre as funções, quando possível, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea de Fiscal ou Gestor dos contratos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Ao Agente de Contratação, incumbe, além das atribuições da fase de planejamento da contratação dispostas nesta Resolução, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação;

X - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.

§ 1º Caberá, ainda ao Agente de Contratação, além da condução dos processos de licitação:

I - a instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos editados pelo Poder Legislativo;

II - a condução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - a orientação e o assessoramento aos departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, serão assessorados pela Procuradoria Jurídica e pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, sendo permitida, ainda, a contratação de

terceiros para assistir e subsidiar o Agente de Contratação, quando houver necessidade devidamente justificada.

Art. 8º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação listadas na presente Resolução, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 9º A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, quando este atuar nos processos de licitação.

Art. 10 O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições técnicas estabelecidas, avaliando a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de modo a assegurar os melhores resultados para o Poder Legislativo, com a conferência de notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - Identificar não conformidades com os termos contratuais pactuados;

VIII - Encaminhar demandas de correção ou de inadimplemento à contratada por meio de notificações;

IX - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

X - Examinar, se for o caso, a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o gestor do contrato em tempo hábil para que este tome as providências cabíveis;

§ 1º O Fiscal do Contrato será auxiliado pela Procuradoria Jurídica e pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 2º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos com informações pertinentes às suas atribuições, quando houver necessidade devidamente justificada.

Art. 11 O Gestor do Contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I - Manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

II - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

III - Analisar e se manifestar, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato;

IV - Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reajustamento, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VII - Quando solicitado, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

VIII - Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

IX - Encaminhar formalmente as demandas à contratada, podendo essa obrigação ser atribuída ao responsável da área requisitante ou, até mesmo, aos fiscais do contrato;

X - Manter histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências negativas da execução contratual, por ordem histórica;

XI - Encaminhar os eventuais pedidos de modificação contratual.

§ 1º O Gestor do Contrato deverá encaminhar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

§ 2º O Gestor do Contrato promoverá o controle das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro ao segurado, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 13 Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da citada Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constatarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 14 A responsabilidade pelo planejamento anual das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal ficará a cargo do servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, ou aquele que vier o substituir na sua ausência, cabendo a ele a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações da Câmara Municipal, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 15 Ficarão a cargo do Agente de Contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e do Edital ou aviso de contratação, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 16 Para auxiliar nos procedimentos de planejamento, fica instituído o roteiro do fluxo dos procedimentos das contratações públicas, constante do ANEXO I, a ser aplicado à centralização da aquisição e contratação de bens, serviços e obras, do Poder Legislativo Municipal

Art. 17 Caberá ao Contador o dever de consolidar as demandas anuais dos diversos setores do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo em Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, aquelas contratações de serviços, compras e obras, considerando datas de vencimentos dos contratos administrativos, a fim de que, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sejam iniciados atos preparatórios de contratação ou prorrogação contratual.

Art. 18 Cada setor, anualmente, conforme disposição em regulamento, encaminhará ao Contador suas demandas para contratação de compras, serviços ou obras para o exercício seguinte, visando a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 19 Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor que pretender a contratação de serviços, compras ou obras, deverá enviar Documento de Formalização de Demanda, nos termos do ANEXO II, ao Agente de Contratação, com a justificativa adequada da necessidade da contratação.

Parágrafo único Na elaboração do Documento de Formalização de Demanda, o setor demandante deverá indicar os fiscais e o gestor do contrato.

Art. 20 Ficarão a cargo do Agente de Contratação, após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda, o dever de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), auxiliado, se for o caso, pela área técnica demandante, para correta definição do objeto e da quantidade necessária ao atendimento da necessidade pública.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado na forma de regulamento, tendo como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação almejada e qual a melhor solução a ser adotada para a solução do problema a ser enfrentado pela contratação, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

§ 2º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º Nas hipóteses legais de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o Agente de Contratação deverá elaborar, diretamente, o Termo de Referência da contratação.

Art. 21 O Agente de Contratação de posse do Documento de Formalização de Demanda e após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, verificará a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, classificando a contratação dentre as prioridades de atendimento, e fará a devida adequação do objeto a ser solicitado.

§ 1º Ordenada a prioridade, o Agente de Contratação elaborará o Termo de Referência do objeto da contratação.

§ 2º Nos casos em que o objeto da contratação demandar a elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, esses serão elaborados por equipe técnica especializada devidamente nomeada pelo Poder Legislativo, ou contratada por ele.

Art. 22 O Termo de Referência será elaborado na forma de regulamento, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Parágrafo único Na elaboração do Termo de Referência o Agente de Contratação poderá solicitar o auxílio do setor demandante, para a correta definição do objeto da contratação, definido quantidades, realizando a cotação de preços e definido o valor estimado da contratação, além de definir as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento.

Art. 23 Concluída a fase de planejamento da contratação, o Agente de Contratação deverá providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo Edital e a minuta de contrato, quando for o caso.

§ 1º Na definição da modalidade de licitação, ou na identificação das hipóteses de contratação direta, o Agente de Contratação, se entender necessário, poderá solicitar o auxílio da Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 2º No caso de contratação direta por dispensa com fulcro nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá instruir o processo de contratação elaborando, quando for o caso, o Aviso ou Edital de dispensa.

Art. 24 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assim como nos processos de contratações diretas, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros adotados, conforme disposição em regulamento.

§ 2º Todos os documentos referentes a cotação deverão ser acostados aos autos do procedimento licitatório respectivo.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, assim como nos processos de contratações diretas, o valor estimado será alcançado na forma estabelecida por regulamento, devendo considerar o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 25 O Agente de Contratação exercerá o controle permanente das contratações, função que exercerá com o auxílio do controle interno e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 26 Salvo as disposições constantes desta Resolução e dos regulamentos da Câmara Municipal, o procedimento licitatório seguirá todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27 O procedimento licitatório observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º As fases dispostas nos incisos III a VII, do caput, se referem à fase externa da licitação, sendo conduzidas pelo Agente de Contratação.

§ 2º A fase referida no inciso V do caput deste artigo, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, poderá anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, e desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 3º As licitações, observado o prazo estabelecido no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 4º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o Agente de Contratação auxiliado por sua equipe de apoio poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Poder Legislativo, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 5º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, o Poder Legislativo poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 6º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 28 No curso da fase externa do procedimento licitatório, caberá ao Agente de Contratação observar:

I - que os documentos sejam produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - que os valores, os preços e os custos utilizados tenham como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importe no afastamento desse licitante ou na invalidação do processo;

IV - que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular possa ser feita perante agente do Poder Legislativo, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - que o reconhecimento de firma somente seja exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - que os atos sejam preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Parágrafo único É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 29 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único A publicidade será deferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento, se necessário e desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 30 Caberá ao Agente de Contratação observar que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto

II - a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens;

III - a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - todo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Poder Legislativo ou, salvo impossibilidade devidamente justificada, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º Se houver decisão administrativa fundamentada no interesse do Poder Legislativo e para atuação exclusiva a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

SEÇÃO I

DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 31 A fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e pela compatibilização com o Plano de Contratações Anual, seguirá todos os procedimentos estabelecidos no Título III desta Resolução, nos regulamentos da Câmara Municipal, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 32 A elaboração do edital da licitação e da minuta do contrato, quando for caso, ficará a cargo do Agente de Contratação, que extrairá do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência todas as informações necessárias para sua elaboração.

SEÇÃO II

DO EDITAL DO CERTAME

Art. 33 Salvo as disposições constantes desta Resolução e dos regulamentos da Câmara Municipal, serão utilizadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 para a elaboração e a divulgação dos editais de licitações.

Art. 34 Caberá ao Agente de Contratação, após a conclusão da fase de planejamento da contratação, providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo edital de licitação e minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

Art. 35 Caso assim entenda necessário e conveniente, a autoridade máxima Poder Legislativo Municipal determinará ao Agente de Contratação a convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que se pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de Estudo Técnico Preliminar e elementos do Edital de Licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo Único Nos casos em que julgar necessário e conveniente, a autoridade máxima do Poder Legislativo também poderá determinar que o Agente de Contratação submeta a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 36 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo Poder Legislativo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37 O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, o Poder Legislativo adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados no Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 5º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Subseção I

Da divulgação do Edital de Licitação

Art. 38 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 3º Na forma deste artigo, a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato formal do Poder Legislativo, que deverá considerar, para tal dispensa, o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica.

Art. 39 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo determinado no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e no Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo, sempre.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, assim como no Sítio Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório serão disponibilizados no Sítio Eletrônico Oficial e, após o prazo determinado no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 40 Publicado o edital o Agente de Contratação, nos termos da lei, conduzirá fase externa do procedimento licitatório, passando pelas fases de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e pela fase recursal.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 41 Na fase da apresentação das propostas e lances serão observadas, além dos regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, todas as disposições contidas nos artigos 55 a 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 42 Na fase do julgamento serão observadas, além dos regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, todas as disposições contidas nos artigos 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 43 Na fase de habilitação serão observadas, além dos regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, todas as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 44 Na fase recursal, incluídos nesta as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos, serão observadas, além dos regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, todas as disposições contidas nos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 45 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 46 Serão observadas as disposições contidas nos artigos 28 a 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as escolhas das modalidades de licitação e seus procedimentos específicos, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 47 Serão observadas as disposições contidas nos artigos 33 a 39 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a adoção e utilização dos critérios de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa a ser contratada pelo Poder Legislativo, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SETORIAIS

Art. 48 As especificações referentes às compras, às obras e serviços de engenharia, aos serviços em geral e às locações de imóveis, seguirão, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 40 a 51 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 49 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II - estimativa de despesa e justificativa do preço, na forma estabelecida em regulamento Municipal;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - parecer jurídico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; e

IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda.

§ 3º A elaboração do Termo de Referência será obrigatória para as contratações de valores superiores ao limite definido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos, no edital ou aviso de contratação, apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindível à instrução do processo:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

III - regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 5º A documentação referida no parágrafo anterior poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Poder Legislativo;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, ou aviso, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na legislação aplicável;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no § 2º, do art. 37, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º Com base no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os processos de contratação direta que tiverem valores inferiores ao estabelecido no § 2º do art. 95 da lei acima citada, estarão dispensados de análise jurídica;

§ 7º O rito processual e demais aspectos relacionados ao procedimento das contratações diretas serão definidos mediante regulamento específico a ser editado pelo Poder Legislativo.

§ 8º Nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 7º desta Resolução, cabe ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 50 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos mencionados no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 51 É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Sítio Eletrônico Oficial do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações que envolva valores de até o limite máximo estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 52 É ainda dispensável de licitação, no que couber ao Poder Legislativo Municipal, as hipóteses definidas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS ALIENAÇÕES

Art. 53 Aplica-se às alienações, no que couber ao Poder Legislativo Municipal, as disposições dos artigos 76 a 77 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 54 São procedimentos instrumentais auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Resolução e pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Parágrafo único As hipóteses de utilização e procedimento dos instrumentos auxiliares seguirão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos editados pela Câmara Municipal.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 55 Aplica-se à formalização dos contratos, no que couber, as regras definidas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 56 Até o advento da data determinada no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Legislativo Municipal deverá apenas divulgar os contratos e seus aditivos em seu Sítio Oficial Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a publicação de extrato, no último caso, sendo estes suficientes como condição de eficácia, ficando dispensado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS

Art. 57 Aplica-se às garantias as regras estabelecidas nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 58 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Art. 59 Quando for o caso, o Poder Legislativo Municipal seguirá as disposições contidas no art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a elaboração da matriz de alocação de riscos.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 60 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentados pela presente disposição, confere ao Poder Legislativo, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 61 Aplica-se à duração dos contratos as regras estabelecidas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 62 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Resolução e da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 63 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato, representantes do Poder Legislativo Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O Fiscal do Contrato deverá exercer as atribuições estabelecidas no art. 10 desta Resolução.

§ 2º O Fiscal do Contrato será auxiliado pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 64 Aplica-se à execução dos contratos, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos

editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 67 Aplica-se aos recebimentos dos objetos dos contratos, no que couber, as regras estabelecidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X

DOS PAGAMENTOS

Art. 68 Os pagamentos serão realizados pelo Poder Legislativo observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada nos termos de regulamento municipal, observadas, ainda, as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 69 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou

para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º O Poder Legislativo poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 70 Aplica-se aos pagamentos, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto ao prazo de liquidação dos objetos contratados.

CAPÍTULO XI

DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 71 Aplica-se à declaração de nulidade ou suspensão da execução contratual, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados ainda os regulamentos editados pela Câmara Municipal que poderão a vir definir regras específicas para o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XII

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Art. 72 Quanto aos meios alternativos de resolução de controvérsia, deverão ser observadas, no que couber, as regras contidas nos artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 73 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Poder Legislativo, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 74 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Resolução as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 75 Serão utilizadas, no que couber, as regras definidas nos artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aplicação de sanções aos responsáveis pelas infrações administrativas, assim como a questões relacionadas aos recursos administrativos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 76 As contratações do Poder Legislativo deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Poder Legislativo Municipal;
- II - segunda linha de defesa, integrada pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo Poder Legislativo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 2º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II - quando constatarem irregularidade que configure dano ao Poder Legislativo, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 77 Quanto ao controle das contratações, serão ainda utilizadas, no que couber, as regras definidas nos artigos 169 a 171 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ADESAO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 78 Com a criação e implementação, pela União, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Poder Legislativo Municipal promoverá neste, observando as exigências legais e o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, a:

- I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Resolução;

II - realização facultativa das contratações naquele ambiente virtual.

III - gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato.

Art. 79 Independente da utilização do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal deverá utilizar seu Sítio Eletrônico Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município para divulgação das contratações que fizer, admitida a publicação de extrato.

Art. 80 Aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 174 a 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81 Os prazos previstos nesta Resolução serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 82 Os valores monetários constantes desta Resolução seguirão os parâmetros de atualização anual daqueles constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo Federal.

Art. 83 Aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentos editados pela Câmara Municipal, no que couber, os regulamentos editados pela União e pelo Poder Executivo Municipal para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 84 Aplica-se, no que couber, para matéria não tratada nesta norma, a Lei Federal nº 14.133/2021, servindo, também, de parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 85 A Câmara Municipal de São João das Duas Pontes poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, e seus respectivos regulamentos, nos processos em que a publicação do edital da licitação for disponibilizado, nos termos da Lei, até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 21 de dezembro de 2023.

Oswaldo Rodrigues dos Santos
Oswaldo Rodrigues dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Auto Posto Maloni Ltda
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (gasolina aditivada, óleo diesel S10) para os veículos da frota municipal
Valor R\$: 1.480.330,00

Vigência: 12 meses
Pregão (Presencial) nº 32/23 – Processo nº 84/23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Empresa: Auto Posto Sertanejo Turmalina Ltda
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Ata de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de combustível (etanol comum) para os veículos da frota municipal
Valor R\$: 58.045,00
Vigência: 12 meses

Pregão (Presencial) nº 32/23 – Processo nº 84/23
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 001/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: Andréia Stringheta Pardini de Almeida Ltda – ME
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados em Ginecologista/Obstetrícia para o Município de Turmalina
Valor: R\$ 108.000,00
Prazo: 12 meses
Processo: 85/23 – Pregão Presencial: 23/23
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 002/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: L F de Almeida - ME
Assinatura: 02/01/2024

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fisioterapia a serem realizados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Turmalina e para o paciente Valdeir dos Santos Martino, conforme Decisão Judicial nº 1001042-94.2023.8.26.0185
Valor: R\$ 48.144,00
Prazo: 12 meses
Processo: 86/23 – Pregão (Presencial): 34/23
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 003/24
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
Contratado: Oficina Mecânica Boa Vista Ltda – Epp
Assinatura: 03/01/2024

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços para o conserto dos Ônibus de placas EFU 2A91 e BNZ 5893 da frota municipal de Turmalina.
Valor: R\$ 41.113,16
Prazo: 12 (doze) meses
Processo: 88/23 – Convite: 10/23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 01/2024
DISPENSA Nº 01/2024

Eu ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições que me são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 01/2024, dispensa 01/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa MARQUES

FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.193.484/0001-11, para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para as Unidades Básica de Saúde de Turmalina e Fátima Paulista, pelo valor global de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 75, inciso II e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
CONTRATO Nº 04/2024
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II E VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA
CONTRATADO: MARQUES FERREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE TURMALINA E FÁTIMA PAULISTA.
VALOR: R\$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 03/01/2024 À 31/01/2024
DATA ASSINATURA: 03/01/2024

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA CALEJON & CALEJON LTDA - ME. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa CALEJON & CALEJON LTDA - ME, CNPJ (MF) 07.205.546/0001-28, com sede em Votuporanga/SP, na Rua Bahia, 2951, Patrimônio Novo, CEP: 15.500-005, neste ato representada pelo seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 30 de junho de 2020, objeto da Dispensa de Licitação nº 08/20, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 20/20, Processo nº 24/20, Dispensa de Licitação nº 08/20, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção e suporte técnico para controle de ponto, para prorrogar o seu contrato até a data de 31/12/2024, a partir de 2º de janeiro de 2024, passando o valor mensal de R\$ 378,00 para R\$ 395,69, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 28 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
CALEJON & CALEJON LTDA - ME
Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ (MF) 14.794.563/0001-03, com sede em Populina/SP, na Rua Vitória, 1459, Sala 01, Centro, neste ato representada por seu gestor, conforme no CONTRATO firmado em 01 de junho de 2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 15/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:
CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 17/21, Dispensa de Licitação nº 15/21, Processo nº 26/21, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento, digitalização e indexação das leis, leis complementares, notas de empenho, processos licitatórios e prontuários do departamento pessoal, para prorrogar o seu contrato até a data de 31/12/2024, a partir de 02 de janeiro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 28 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA. Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, e de outro lado a empresa SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA, CNPJ (MF) 17.673.325/0001-38, com sede em Jales, SP, na Rua Salvador, 2320, Residencial Maria Silveira, CEP 15.704-126, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 02 de janeiro de 2023, objeto do Convite nº 10/22, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:
CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 01/23, Convite nº 10/22, Processo nº 71/22, destinado à prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica-administrativa na Área de Licitações e Contratos para a Municipalidade, para prorrogar o seu contrato até 31 de dezembro de 2024, com reajuste de 4,68%, passando o valor mensal para R\$ 5.286,34 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a partir de 2º de janeiro de 2024, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais. FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.
Turmalina, 27 de dezembro de 2023.
ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA
Contratada

■ NATAL 2023

Fundo Social de Solidariedade entrega 1.200 cestas de Natal, panetones, refrigerantes e brinquedos para as famílias carentes de Jales



Pelo terceiro ano consecutivo, a solidariedade se fez presente na Campanha Natal de Esperança do Fundo Social de Solidariedade de Jales que entregou 1.200 cestas de Natal, panetones, refrigerantes e brinquedos para as crianças na segunda-feira, dia 18, no Comboio Municipal.

A entrega foi coordenada pela primeira-dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade, Alziane Rossafa Moreira e equipe e contou

com a presença do prefeito Luis Henrique e da vice Marynilda Cavenaghi.

Momentos antes de iniciar a entrega das cestas, a presidente do FSS, Alziane, agradeceu a equipe do Fundo Social, a todos os colaboradores e voluntários. Em seguida, a vice-prefeita Marynilda e o prefeito Luis Henrique parabenizaram a todos os parceiros e o trabalho da primeira-dama a frente do Fundo Social de Solidariedade. “Agradeço

a minha esposa Alziane e a toda sua equipe pelo importante trabalho realizado, não só hoje, mas ao longo desses três anos e a todos os colaboradores envolvidos, que certamente fizeram a diferença para muitas famílias. Que todos tenham um Natal com muita paz, esperança, Deus no coração e que 2024 seja um grande ano de realizações para todos nós”.

De acordo com a presidente do Fundo Social de Solidariedade,

de 21 a 23 de novembro, foi aberto o período de cadastro das Cestas de Natal na sede do FSS, para que as famílias em situação de vulnerabilidade social pudessem se inscrever. “Conseguimos contemplar todas as famílias inscritas e com isso proporcionar um Natal mais feliz para essas 1.200 famílias que se cadastraram com a entrega de cestas básicas, além de panetones, refrigerantes e brinquedos para as crianças”,

destacou.

Segundo Alziane, só foi possível a realização desta ação, graças ao apoio dos colaboradores, os quais fez questão de agradecer: “Quero agradecer a todos que acreditaram nesse projeto pelo terceiro ano consecutivo, à Drogaria Ultrapopular que nos doou 100 cestas básicas, à OAB de Jales que colaborou com mais de 400 brinquedos, pessoas físicas, empresas, colaboradores, entidades as-

sistenciais e de classe, que fizeram doação de cestas, de alimentos, panetones e brinquedos que vão fazer toda a diferença para aqueles que mais necessitam nesse final de ano. Agradeço também a equipe do Fundo Social de Solidariedade e a todos os voluntários que trabalharam na entrega das cestas e dos brinquedos no Comboio. Desejo a todos um Feliz Natal e um 2024 cheio de saúde, paz, alegrias e prosperidade a todos”.



■ AUXÍLIO

Inscrições para o Apoio Financeiro Estudantil começaram no dia 3 de janeiro

A Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Educação, abriu as inscrições para estudantes do município que necessitam do Apoio Financeiro, referente ao ano letivo de 2024, no dia 3 de janeiro.

Têm direito a solicitar o auxílio os alunos de cursos superiores da Unijales ou cursos profissionalizantes do IEP – Instituto Educacional Profissionalizante. Vale ressaltar que este será concedido após análise técnica realizada pela comissão para acompanhamento das inscrições, avaliação, análise, deferimento e/ou indeferimento do Apoio Financeiro. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável por emitir relação com os nomes dos beneficiados contemplados.

O estudante interessado em concorrer ao auxílio deve preencher um formulário online disponível no site da Prefeitura em <https://jales.sp.gov.br/apoio-financeiro>. Nesta página, pode ser efetuado o download do arquivo “Inscrição Apoio Financeiro 2024”, que, após preenchido, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com cópia, dos



documentos exigidos na lista informada abaixo.

“A entrega dos documentos e da ficha de inscrição impressa e preenchida deve ser realizada até o dia 2 de fevereiro, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, na sede da Secretaria de Educação, localizada na Avenida José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque, Jales”, informou a Secretária Municipal de Educação, a Professora Doutora Adriana Campos.

O aluno que possuir alguém na família que seja autônomo,

deve preencher declaração de autônomo (disponível no site da prefeitura) e aqueles que dependem economicamente dos pais, devem preencher declaração de dependência econômica, também disponível na página.

O aluno que possuir alguém na família que seja autônomo, deve preencher declaração de autônomo (disponível no site da prefeitura) e aqueles que dependem economicamente dos pais, devem preencher declaração de dependência econômica, também disponível na página.

Para conseguir o benefício do Apoio Financeiro, uma das exigências é que o aluno tenha renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, e que preste serviços comunitários ou faça a doação de uma cesta básica de alimentos, por ano, até o fim de cada exercício financeiro. De acordo com a Lei Municipal nº 5.499/2022, os alunos beneficiados com o apoio financeiro no ano de 2023 e que não realizaram o serviço comunitário deverão entregar uma cesta básica, até dia 2 de fevereiro de

2024 no Fundo Social, Avenida Jânio Quadros, nº 305 – Centro, Jales-SP, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

“Essa cesta básica deve conter itens como 5kg de arroz; 5kg de açúcar; 2kg de feijão; 1

kg de sal; 1 kg de farinha de trigo; 1 litro de óleo; 500 gramas de macarrão; 500 gramas de fubá; 1 lata de massa de molho de tomate de 140 gramas e 1 lata de sardinha de 165 gramas”, lembrou Adriana.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

- Ficha de Inscrição disponível no site <https://jales.sp.gov.br/apoio-financeiro> impressa e preenchida;
- 01 Foto 3x4 (atual);
- Xerox do RG (Identidade) e Título de Eleitor;
- Xerox do Histórico Escolar – Ensino Médio (p/ 1º ano) ou Boletim Escolar (p/ 2º ano em diante);
- Xerox do comprovante de residência no município de Jales, em nome do candidato, sendo um com emissão de até 30 dias e outro com emissão de no mínimo 06 meses a contar da data de publicação das inscrições;
- Xerox do comprovante de renda familiar (de cada membro da família) - último mês; (xerox do holerite. Se for autônomo, declaração de próprio punho de renda obtida mensalmente, devidamente assinada (disponível no site da prefeitura). Não será aceito Pro Labore;
- Xerox do comprovante do pagamento da matrícula do curso (declaração de matrícula ou xerox do boleto quitado);
- Comprovante de dependência econômica dos pais (disponível no site da prefeitura);
- Se algum membro da família for aposentado - xerox do extrato da aposentadoria (último mês);
- Xerox do recibo de aluguel ou prestação (imobiliária, particular, financiamento, casa de Conjunto Habitacional);
- Xerox do comprovante da doação de uma cesta básica referente ao ano anterior (para candidatos contemplados com o apoio financeiro).